



Assunto: Portadores de deficiência física

A preocupação com a inclusão dos portadores de deficiência física e com a definição de políticas e ações a serem adotadas pelo Estado para a melhoria da sua condição de vida já estava presente no anteprojeto da Constituição. Os artigos 227 e 252 definiam que o Estado deveria assegurar condições de prevenção da deficiência física e de integração do portador de deficiência (adaptação de transportes públicos, de prédios públicos, da rede de ensino, etc). Durante o processo, várias emendas parlamentares foram apresentadas modificando e aprimorando o artigo e houve grande participação dos portadores de deficiência física nas discussões sobre a Constituição. Pode-se destacar ainda que, em 28/2/89, foi inaugurada uma rampa para cadeirantes na ALMG e, em 27/6/90, realizou-se a solenidade de lançamento da Constituição em Braille. Entre as emendas apresentadas pode-se destacar:

Número da emenda: AP1264-5

Autor: Deputado Luiz Vicente Calicchio

Texto original: Acrescenta o prazo de cinco anos para a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de se garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (modifica o artigo 252 do anteprojeto).

Justificativa: Segundo o deputado, a fixação do prazo possibilitará que a medida seja aplicada efetivamente em menor espaço de tempo, atendendo-se ao interesse do deficiente, que terá melhor condição de acesso aos locais públicos.

Número da emenda: AP1266-1

Autor: Deputado Luiz Vicente Calicchio

Texto original: A emenda modifica dispositivo (alínea "e" do parágrafo único do artigo 227) estabelecendo que o poder público deverá implantar sistemas de comunicação para o deficiente visual e/ou auditivo, em cidade-polo regional, de forma a atender as necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Justificativa: De acordo com o parlamentar, a alteração pretende que sistemas mais atuais, e não apenas o braile, sejam adotados para integração dos deficientes à sociedade.

Como ficou: A preocupação com a integração do deficiente entrou no texto final da Constituição. O *caput* do artigo 224 estabelece que o Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, bem como a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos. Também ficou estabelecido que o poder público deverá: estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo (inciso I do parágrafo 1º); celebrar convênio com entidade profissionalizante sem fins lucrativos, com vistas à formação profissional e à preparação para o trabalho (inciso II do parágrafo 1º); criar centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho, e assegurar a integração entre saúde, educação e trabalho (inciso IV do parágrafo 1º); implantar sistemas especializados de comunicação em estabelecimento da rede oficial de ensino de cidade-polo regional, de modo a atender às necessidades educacionais e sociais de portador de deficiência visual ou auditiva (inciso V do parágrafo 1º); entre outros.